|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA E DE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE CONSELHEIRO A REUNIÕES DA RESPECTIVA AUTARQUIA |

DELIBERAÇÃO Nº 45/2018 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 05 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XVI do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU, que em seus artigos:

- 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros a reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada;

- 30, especifica a competência do conselheiro em comunicar por escrito o seu pedido de licença ao presidente ou à pessoa indicada por ele;

- 34, que define competência do Plenário para conhecer da licença de conselheiro, apresentada pelo presidente da autarquia.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que encaminhe para apreciação do Plenário, após a manifestação da Assessoria Jurídica, a proposta de projeto de deliberação que normatiza a justificativa de falta e o pedido de licença de conselheiro do CAU, segundo anexo.

Brasília-DF, 05 de julho de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador em exercício

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**Anexo**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA E DE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE CONSELHEIRO A REUNIÕES DA RESPECTIVA AUTARQUIA |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00XX-XX/2018

Homologa o Regimento Interno do CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias XX e XX de XXXX de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU, que em seus artigos:

- 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros a reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada;

- 30, especifica a competência do conselheiro em comunicar por escrito o seu pedido de licença ao presidente ou à pessoa indicada por ele;

- 34, que define competência do Plenário para conhecer da licença de conselheiro, apresentada pelo presidente da autarquia.

Considerando a necessidade de regulamentação sobre a justificativa de falta de conselheiro para reunião para a qual ele foi regularmente convocado, bem como sobre o pedido de licença requerido por ele;

Considerando a deliberação 45/2018 da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, a qual propõe ao Plenário a normatização sobre o pedido de licença e sobre as justificativas de falta de conselheiro do CAU;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar a regulamentação sobre a justificativa de falta de conselheiro do CAU a reuniões para qual ele foi regularmente convocado, bem como sobre o pedido de licença, na forma a seguir:

 Art. 1° Serão consideradas justificadas as faltas do Conselheiro às reuniões, desde que devidamente comprovada:

I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

II – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, em até 8 dias;

III – casamento, em até 8 dias;

IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação até a primeira semana de nascimento;

V - desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;

VI - em decorrência de audiência judicial, em suas diversas instâncias, dentro do tempo em que a tarefa estiver sendo exercida, mediante apresentação de ata, declaração, ou documento equivalente; e

VII - em decorrência de impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/UF ou do CAU/BR ou ao local onde ocorrer a reunião, ocasionado por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 1º Somente o Presidente da autarquia fica dispensado da justificativa de falta por escrito às sessões para atender as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2° Casos não previstos acima serão apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, ou pelo Presidente, na falta daquele.

 Art. 2° Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Conselheiro que deixar de comparecer às reuniões para as quais ele foi regularmente convocado.

§ 1º Considerar-se-á ter comparecido à reunião plenária e comissões, o Conselheiro que assinar a lista de presença na sessão, participar das votações e permanecer em plenário até o encerramento das matérias deliberativas, dentro do horário especificado na convocação.

§ 2º A frequência dos Conselheiros às reuniões será divulgada semestralmente no sítio eletrônico do CAU/UF ou do CAU/BR.

 Art 3° O Conselheiro poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, por prazo não superior a cento e oitenta (180) dias, podendo ser renovada por até igual período.

§ 1º O pedido de licença será feito pelo Conselheiro em requerimento escrito, encaminhado ao presidente da autarquia para comunicação ao Plenário.

§ 2º O pedido de licença será feito pelo Conselheiro em requerimento escrito e será despachado imediatamente pelo Presidente, no caso do inciso I, e deferido após deliberação plenária, no caso do inciso II.

§ 3º Encontrando-se o Conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo um membro da família, instruindo-o com atestado médico.

1. Encaminhar esta deliberação aos CAU/UF, para conhecimento e providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, XX de XXXXX de 2018.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR